DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2952/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11983/2014
PROTOCOLO	: 1521395
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA DO CARMO DE PAULO DIAS, nascida em 17/11/62, ocupante do cargo de professora, Referência/Nível/Classe MAG/502/F/III Matrícula 1556751, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 5427/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1130/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Maria do Carmo de Paulo Dias verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescido 20% de adicional por tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, II *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1102/90 em redação original), e de 15% de adicional por tempo de serviço (de acordo os arts. 105, I *"b"* e 111, da Lei nº 1102/90, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2157/00 c/c Decreto nº 10423/01), com base no art. 73, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei 3.150/05, conforme Decreto nº 2704,

publicado na página 133 do Diário Oficial nº 8706, de 2 de julho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARIA DO CARMO DE PAULO DIAS, nos termos do art. 73, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei 3.150/05, conforme Decreto nº 2704, publicado na página 133 do Diário Oficial nº 8706, de 2 de julho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP